



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 952, DE 10 DE JUNHO DE 2002.**

**“Cria e altera cargos do Quadro Permanente dos Servidores Municipais”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** – O cargo de Motorista, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 616, de 30 de junho de 1997, passa a ser designado como Motorista I, mantidas inalteradas as demais características do cargo.

**Art. 2º** – Ficam criados, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, o cargo de Motorista II, de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas, nível de vencimento, carga horária de trabalho semanal e requisitos para preenchimento, a saber:

Denominação	Nº de cargos	Ref.	C.H.S.	Requisitos	Formas de Provimento
Motorista II	40	20	40	Ensino Fundamental completo e carteira de habilitação de motorista profissional – Categoria “D”	Concurso Público de Provas e/ou de Provas e Títulos e/ou Provas Práticas – Nomeação

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo de Motorista II criado pelo presente artigo, são as constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2002

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12/06/02  
NO JORNAL LOCAL Expressão  
Ouvicara Ed. 456



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**1. Cargo: MOTORISTA II**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros e carga dentro do território nacional, conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

**3. Atribuições típicas:**

- dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas, ônibus e caminhões, e outros veículos enquadrados na categoria "D", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- fazer pequenos reparos de urgência;
- manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículos;
- anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
- auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
- auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
- conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - ensino fundamental completo e carteira de habilitação de motorista profissional – Categoria "D".

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Caraguatatuba, 10 de junho de 2002.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal